

ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDHOSP E O SINDMED-GABC ANO DE 2024/2025

CLÁUSULAS

<u>A</u>

- 44 ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL
- 41 AÇÃO DE CUMPRIMENTO
- 33 ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA
- 7a ADICIONAL NOTURNO
- 5a ADMITIDOS PARA MESMA FUNÇÃO
- 31 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
- **37 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**
- **30 AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
- 39 AUTONOMIA TÉCNICA AO EMPREGADO
- 10 AUXÍLIO-DOENÇA COMPLEMENTAR
- 13 AVISO PRÉVIO

C

- 12 CESTA BÁSICA
- 27 CIPA
- 34 COMISSÃO DE EMPREGADOS
- **25 COMISSÕES CIENTÍFICAS**
- 8a COMPROVANTES DE PAGAMENTO
- 14 COMUNICAÇÃO DE DISPENSA
- 35 CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
- 30 CORRESPONDÊNCIA
- 18 CRECHE

D

45 - DATA-BASE

<u>E</u>

- 16 ESTABILIDADE À GESTANTE
- 22 ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA SEJA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU ESPECIAL 21 ESTABILIDADE NO ACIDENTE DE TRABALHO



<u>F</u>

38 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

<u>G</u>

15 - GARANTIA ÀS MÉDICAS

<u>H</u>

6a - HORAS EXTRAS

23 - HOMOLOGAÇÕES

<u>J</u>

42 - JUÍZO COMPETENTE

L

28 - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

19 - LICENÇA PATERNIDADE

17 - LICENÇA REMUNERADA EM CASO DE ADOÇÃO

M

4a - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

40 - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

<u>P</u>

26 - PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS

2a - PISO SALARIAL

43 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Q

32 - QUADRO DE AVISOS



<u>R</u>

- 1a REAJUSTE SALARIAL
- 3a REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE
- 11 REFEIÇÕES

<u>S</u>

9a - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

<u>U</u>

24 - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

<u>V</u>

- 20 VACINAÇÃO PREVENTIVA
- **36 VALE TRANSPORTE**
- 46 VIGÊNCIA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025)

SUSCITANTE:

SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO - SINDMED-GABC, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho sob processo nº 012.030.90534-0 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.152.182/0001-04, com sede em Santo André, na Avenida Dom Pedro II, 288 - 3º andar - conjunto 31, Bairro Jardim Santo André – SP CEP 09080-000, neste ato representado por seu presidente infra-assinado, José Roberto Cardoso Murisset.

SUSCITADO:

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho sob processo nº 46.000.001413/00 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912, 18º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01451-907, neste ato representado por seu presidente infra-assinado, Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável a todos os médicos empregados de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante, e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA 1a - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **3,71% três inteiros e setenta e um centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários reajustados pela última Convenção Coletiva firmada, a serem pagos da seguinte forma:

- **a) 1,85%** a partir de setembro de 2024, a incidir sobre os salários reajustados na forma da última Convenção firmada;
- **b) 3,71%** a partir de dezembro de 2024, a incidir sobre os salários reajustados na forma da última Convenção firmada, sem aplicação retroativa e sem sobreposição de percentuais

Parágrafo Primeiro: O índice acima estabelecido será aplicado às faixas salariais até o valor de R\$ 15.572,04, que corresponde a dois tetos da previdência social, e acima desse valor, o reajuste será o que resultar de livre negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo 2º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 3º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento da competência de janeiro de 2025, ou seja, até o 5º dia útil fevereiro de 2025.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria, a partir de 1º de setembro de 2024:

PISOS 2024	SET/2024	DEZ/2024
	1,85%	3,71%
20 HORAS SEMANAIS	R\$5.011,02	R\$5.102,53
24 HORAS SEMANAIS	R\$5.909,43	R\$6.017,35

Parágrafo 1º - É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o médico e a empresa.

Parágrafo 2º - Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.



Parágrafo 3º - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª de reajuste salarial.

Parágrafo 4º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento da competência de janeiro de 2025, ou seja, até o 5º dia útil fevereiro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL DOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE:

Aos empregados admitidos após a data-base fica também assegurado reajuste igual ao mencionado nas cláusulas anteriores até o limite do salário reajustado do empregado na mesma função, admitido antes de 1º de setembro de 2023.

CLÁUSULA 4a - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado, respeitados os limites estabelecidos pelo artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 5a - ADMITIDOS PARA MESMA FUNÇÃO:

Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6a - HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de **75%** (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 7a - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho realizado em horário noturno, ou seja, aquele compreendido entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, terá acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 8a - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.



CLÁUSULA 9a - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 45 dias.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO-DOENÇA COMPLEMENTAR:

O auxílio-doença pago pela Previdência Social será complementado pelo empregador em quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado quando em exercício, pelo prazo de 90 (noventa) dias após o afastamento.

CLÁUSULA 11 - REFEIÇÕES:

Os empregadores fornecerão aos médicos refeições condignas sempre que a jornada for de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas. A alimentação se dará no refeitório coletivo do estabelecimento, quando a empresa tiver meios para tanto.

Parágrafo Único - Na ausência de refeitório, a empresa concederá vale-refeição no valor de **R\$ 36,91 (trinta e seis reais e noventa e umcentavos)**. O vale-refeição será fornecido a partir da assinatura do presente acordo, e terá a quantidade de tantos quantos forem os plantões prestados no mês.

CLÁUSULA 12 - CESTA BÁSICA:

A partir de 1º de setembro de 2023, os estabelecimentos de serviços de saúde concederão, mensalmente, uma cesta básica ou vale cesta ou ticket cesta de alimentos, sem caráter salarial, aos médicos, no valor de **R\$ 177,508 (cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Parágrafo 1º - Fica facultado ao estabelecimento de serviço de saúde o cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula mediante concessão de vale cesta ou ticketcesta ou ordem de retirada similar, em valor correspondente à cesta básica em questão.

Parágrafo 2º - A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 13 - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.



CLÁUSULA 14 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 15 - GARANTIA ÀS MÉDICAS:

Fica assegurada às médicas mulheres a igualdade de remuneração para o trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo e de gestação, respeitando-se os direitos consagrados nos incisos I do artigo 5º e XX e XXX, do artigo 7º da Constituição Federal e artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Fica assegurada estabilidade à médica gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA REMUNERADA EM CASO DE ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010 de 03/09/2009.

CLÁUSULA 18 - CRECHE:

Fornecimento de creche ou convênio creche, ou reembolso creche em valor correspondente a **R\$ 118,48 (cento e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, para filhos até 24 (vinte e quatro) meses de idade. O pagamento será devido a partir do retorno da médica ao trabalho. O valor do auxílio creche será corrigido pela Política Salarial vigente.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA PATERNIDADE:

Fica assegurada licença paternidade de 05 (cinco) dias aos médicos, nos termos do artigo 7º, inciso XIX da Constituição Federal.

CLÁUSULA 20 - VACINAÇÃO PREVENTIVA:

O empregador garantirá a vacinação contra a tétano, difteria e hepatite "B" aos médicos que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA 21 - ESTABILIDADE NO ACIDENTE DO TRABALHO:

Fica estabelecida estabilidade ao médico vitimado por acidente de trabalho, nos termos da Legislação Previdenciária em vigor.



CLÁUSULA 22 - ESTABILIDADE AO MÉDICO EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA SEJA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO OU ESPECIAL:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria proporcional ou integral, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo 1º - Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 (trinta e seis) meses, sendo que adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo 2º - Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito com documento oficial da previdência, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 23 - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da lei, sendo facultado as empresas a realização das homologações no Sindicato dos Médicos de Santo André e região.

CLÁUSULA 24 - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO:

Todas as vestimentas ou instrumentos de trabalho indispensáveis ao exercício das funções dos trabalhadores, quando exigidos por determinação legal ou pela empresa, serão fornecidos pelo empregador.

CLÁUSULA 25 - COMISSÕES CIENTÍFICAS:

Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas dos médicos nas empresas que já existirem, bem como o direito de sua criação ou funcionamento, desde que obedecido o regulamento interno em vigor e não resultem em ônus para as empresas.

CLÁUSULA 26 - PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS E OUTROS EVENTOS:

Serão concedidos aos trabalhadores 5 (cinco) dias úteis por ano, consecutivos ou não, para participação em congressos, seminários e outros eventos, sem desconto nos salários e nas férias, desde que previamente acordado com a direção da empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA 27 - CIPA:

As empresas que estiverem abrangidas pelo artigo 163 da CLT darão cumprimento à norma legal, instalando a aludida comissão na forma da legislação própria.



CLÁUSULA 28 - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL:

Considerar-se-á licença sem remuneração o tempo em que o empregado ausentarse do trabalho para exercer cargo de diretor sindical.

CLÁUSULA 29 - CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 30 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Os empregadores concederão abono de faltas aos empregados nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA 31 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência até o limite de 10% (dez por cento), podendo ser parcelado, desde que o valor mensal da participação do empregado não supere a 30% (trinta por cento) de seu salário.

CLÁUSULA 32 - QUADRO DE AVISOS:

Serão afixados quadros de avisos e caixas para distribuição de boletins do Sindicato da Categoria nos locais de trabalho, desde que autorizado previamente pelo empregador.

CLÁUSULA 33 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL NA EMPRESA:

Fica assegurada à entidade sindical profissional signatária do presente instrumento, acesso às dependências das empresas para sindicalização interna, uma (01) vez ao ano, em data previamente combinada entre as partes e, de comum acordo, quanto aos seguintes itens:

- a) local de fácil acesso em que se efetivará a sindicalização;
- **b)** horário em que se realizarão os trabalhos de convencimento, bem como de preenchimento de propostas;
- **c)** quantidade e nomes dos integrantes da Comissão da Entidade Sindical, ficando, desde logo, estabelecido o máximo de 2 (dois) componentes;
- **d)** forma pela qual os empregados da empresa serão encaminhados ao local de sindicalização, a fim de não serem criados problemas para a empresa e para o atendimento dos pacientes.



CLÁUSULA 34 - COMISSÃO DE EMPREGADOS:

Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal, as empresas com mais de 200 (duzentos) empregados poderão proporcionar a formação da comissão de empregados.

CLÁUSULA 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Por força de deliberação de Assembleia Geral da Categoria, realizada em 12.09.24, em razão dos benefícios obtidos aos médicos por meio desta convenção coletiva de trabalho, as empresas/entidades em conformidade com a legislação vigente e entendimento do STF, quanto ao julgamento do tema 935, para aqueles que não se opuserem na forma do parágrafo segundo da presente clausula, descontarão de seus empregados (sejam eles associados ou não), a contribuição assistencial no percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) do valor total da remuneração percebida pelos médicos no mês de dezembro de 2024, valor esse que recolherá ao SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, até o dia 10.01.2025, através de guia própria a ser fornecida pelo sindicato profissional caso 0 Suscitado entrar em gerencia@medicosgrandeabc.org.br e informar o valor) ou através de depósito identificado em conta junto ao Banco Cooperativo Siccob S/A (Sicoob - 756), agência 5122, conta corrente nº 15.966-2 (chave Pix/CNPJ 58.152.182/0001-04), sendo essa contribuição destinada ao fortalecimento da entidade sindical.

Parágrafo 1º - O não recolhimento no prazo estipulado importará em multa de 2% (dois por cento) do valor devido que incidirá sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE.

Parágrafo 2º - Eventual oposição ao desconto da contribuição assistencial deverá ser apresentada, contendo os dados básicos do solicitante (nome, número do CRM, número de telefone, endereço de e-mail, endereço residência e nome do empregador), e encaminhado para o endereço eletrônico contato@medicosgrandeabc.org.br, no prazo de dez dias corridos, contados após a data da assinatura da Convenção.

CLÁUSULA 36 - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale transporte na forma da lei.

CLÁUSULA 37 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS.



CLÁUSULA 38 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 39 - AUTONOMIA TÉCNICA AO EMPREGADO:

É garantido ao empregado médico total independência na determinação dos procedimentos médicos indicados aos pacientes sem qualquer limitação à prescrição de exames, cirurgias e/ou qualquer outro procedimento, conforme o Código de Ética Médica.

CLÁUSULA 40 - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER:

Fica estabelecido multa no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial dos médicos prevista na Lei nº 3.999/1961, em caso de descumprimento de qualquer obrigação fixada na presente Norma Coletiva, que será revertida em favor da parte prejudicada, excetuando-se as cláusulas que tenham multas preestabelecidas.

CLÁUSULA 41 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

O SINDMED-GABC poderá promover ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou dos representantes a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das normas coletivas.

CLÁUSULA 42 - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 43 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA 44 - ABRANGÊNCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL:

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os profissionais médicos empregados de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, regidos pelo regime da C.L.T., inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, independentemente do cargo ou função por eles exercida, desde que suas atribuições sejam inerentes à profissão.



CLÁUSULA 45 - DATA-BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de setembro.

CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2024 e término em 31 de agosto de 2025, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente ajustados, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Santo André, 4 de dezembro de 2024.

JOSÉ ROBERTO CARDOSO MURISSET

Presidente - CPF nº 040.101.752-49

SUSCITADO:

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE

SUSCITADO: Presidente – CPF nº 015.988.738-06